



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008, de 30 de Junho de 2008.

*Cria os cargos públicos efetivos de
Agente Comunitário de Saúde e dá
outras providências.*

Art. 1º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, destinado ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo o Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde submetem-se ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, disciplinado pela Lei Complementar Municipal n.º 01/2000, de 08 de dezembro de 2000 e ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal Nº 268/2007, de 14 de dezembro de 2007, passam a integrar o quadro dos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo.

§ 2º - Os ocupantes do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, cujo nível de escolaridade é o ensino fundamental completo até a 8ª série, serão recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - A jornada de trabalho diária dos ocupantes do cargo público de Agente Comunitário de Saúde é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e a remuneração mensal são os seguintes:

CARGO PÚBLICO SALÁRIO MENSAL (EM R\$)

Agente Comunitário de Saúde – 639,10

§ 4º - O quantitativo das vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde é o seguinte:

CARGO PÚBLICO QUANTITATIVO

Agente Comunitário de Saúde 10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar, até a posse em concurso público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º - As atribuições do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, periodicamente, conforme dispuser o regulamento desta Lei, a sua residência na sua área de atuação.

Art. 5º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que se submeteram a processo seletivo autorizado e supervisionado pela Administração direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme rol a ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, serão investidos no cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde criados nesta Lei até o dia 31 de dezembro de 2008, e lotados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º - Em decorrência da criação do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, ficam extintas as vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, ficando garantido aos atuais ocupantes desse cargo público todos os direitos e vantagens já percebidos até a data da vigência desta Lei, inclusive a progressão profissional prevista na legislação municipal, os quais terão seus cargos alocados em Quadro Transitório, a serem extintos quando de sua vacância.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelo Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 30 de junho de 2008.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

ANEXO – I

TABELA - 4

**CATEGORIA FUNCIONAL 1 - CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS
DE SAÚDE – APS:**

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO DE VAGAS	PADRÃO
APS – 3.1.18	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental	08 HS	10	IV

ANEXO I

(Lei Complementar n.º 20/2008, de 30 de Junho de 2008)

3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 3.1 – GRUPOS OCUPACIONAIS
 3.1.1 – SALÁRIOS.

TABELA - I - A – PADRÃO DE VENCIMENTO

A		B																		C		D
		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18				
I	639,10	651,88	664,92	678,22	691,78	705,62	719,73	734,13	748,81	763,78	779,06	794,64	810,53	826,74	843,28	860,14	877,35	894,89				
IV																						